





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete do Secretário

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
DORAVANTE DENOMINADA SEPLAG  
E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, DORAVANTE  
DENOMINADA UERJ, QUE TEM POR  
OBJETIVO A CRIAÇÃO E O  
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE  
ALTOS ESTUDOS SOBRE RIO DE  
JANEIRO.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, doravante denominada SEPLAG-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.634/0001- 66, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 118, Centro, CEP: 20010-170, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Sr. Nelson Monteiro da Rocha, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida por [REDAZIDO] (IFP), inscrito no CPF nº [REDAZIDO], e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada UERJ, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 524 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20550-013, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor o Senhor Mario Sergio Alves Carneiro, portador do documento de identidade nº [REDAZIDO], expedido [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-120001/005760/2022 e regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 116, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento do Centro de Altos Estudos sobre Rio de Janeiro, a ficar associado à Rede Pró-Rio no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, com o objetivo de colher, consolidar, analisar e interpretar dados sobre a realidade fluminense para a produção de informações, estudos e pesquisas interdisciplinares relacionadas às políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

### **3.1 – Das obrigações comuns a ambos os partícipes**

- a) Promover reuniões de trabalho periódicas visando analisar o desempenho técnico e operacional, bem como reavaliar, corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente termo;
- b) Elaborar e aprovar planos de trabalho específicos e suas respectivas atividades, especificações, produtos, metas e acompanhar os prazos determinados no cronograma estabelecido;
- c) Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar na elaboração de instrumentos de planejamento de ações, por meio do intercâmbio de dados, informações, documentos e conhecimentos que resultem em ações e políticas públicas específicas para o estímulo e desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Compartilhar suas iniciativas de produção, aquisição e melhoria de informações estatísticas e sociais, desde a concepção do projeto até a sua conclusão, de modo a garantir sua compatibilidade com os conceitos, metodologia e padrões formulados para posterior disseminação e aproveitamento pelas entidades signatárias deste termo ou demais órgãos da Administração Pública;
- e) Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes;
- f) Restituir os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento dos planos de trabalho à parte proprietária, de imediato, no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

### **3.2 – Das obrigações específicas da UERJ**

- a) Garantir previamente espaço físico próprio para a Rede Pró-Rio, com condições de infraestrutura e corpo de técnico-administrativos adequados, para a execução das atividades associadas ao centro.
- b) Avaliar o envolvimento cabível dos corpos discente e docente, buscando a disponibilização de oferta de bolsas nos programas existentes dentro da universidade que possam atender à finalidade.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da data da publicação do presente, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, desde que atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão denunciar, a qualquer tempo, ou rescindir, de pleno direito o presente termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das ações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**Parágrafo Primeiro** – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo quaisquer hipóteses prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até o seu término.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades realizadas na esfera deste Termo serão executadas com a fiscalização de servidores da UERJ e da SEPLAG-RJ, a serem designados conforme a natureza das atividades desenvolvidas, respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA**

Uma via original do presente Termo de Cooperação Técnica ficará arquivada na Diretoria de Planejamento da UERJ e outra no gabinete do secretário da SEPLAG-RJ, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o Capítulo III, Artigo 7º, da Deliberação TCE nº 280/2017, publicadas no D.O. de 24/08/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes a este Termo de Cooperação Técnica deverão observar a legislação correlata a instrumentos de cooperação e contratos administrativos, em atenção à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele".

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

**NELSON MONTEIRO DA ROCHA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
Reitor da UERJ

### Testemunhas

Nome: Juliana Alves da Silva

Nome: Marcelo Ferreira de Moraes

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Monteiro da Rocha, Secretário de Estado**, em 29/07/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assistente**, em 29/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 04/08/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira de Moraes, Diretor(a) de Planejamento e Orçamento**, em 04/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36918226** e o código CRC **8639B7DA**.